

PORTARIA Nº 209 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Outorga a BOM JESUS AGROPECUÁRIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL o direito de uso dos recursos hídricos para derivação de água no Córrego Ibó, para geração de energia, CGH Mirandópolis.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 561/2025, de 18 de fevereiro de 2025, do processo SIGA nº 2912/2022.

RESOLVE:

Art.1º Outorgar para BOM JESUS AGROPECUÁRIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 08.895.796/0001-08, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para derivação superficial de água no Córrego Ibó, Bacia Hidrográfica do Paraguai, UPG P-5 (São Lourenço), município de Juscimeira/MT, com a finalidade de geração de energia para a Central Geradora Hidrelétrica – CGH Mirandópolis, com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas da derivação (SIRGAS 2000): 16°18'48,85" de latitude Sul e 55°4'53,8" de longitude Oeste;

II - A disponibilidade hídrica correspondente às vazões naturais afluentes, conforme resumo na Tabela 1 do Anexo, subtraída das vazões apresentadas na Tabela 2 do Anexo, destinadas à vazão remanescente no(s) TVR(s) – Trecho de Vazão Reduzida;

III - A manutenção da vazão mínima no trecho de vazão reduzida deve ser prioritária à geração de energia;

IV - N.A máximo normal de montante: 396 metros;

V - N.A máximo maximorum: 396 metros;

VI - N.A normal de jusante: 369,5 metros;

VII - Queda bruta: 26,5 metros;

VIII - Área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: - Km²;

IX - Vazão máxima turbinada: 7,9 m³/s;

X – Número de turbinas: 01;

XI – Vazão nominal unitária: 7,9 m³/s;

XII – Vazão média de longo termo: 6,5 m³/s;

XIII - O trecho de vazão reduzida – TVR: aproximadamente 600 metros entre as coordenadas geográficas da derivação (inciso I) e da restituição no corpo hídrico, nas coordenadas aproximadas: 16°18'42,34" de latitude Sul e 55°4'38,03" de longitude Oeste;

XIV – Fazer o monitoramento de acordo a Resolução Conjunta nº 127, de 26/07/2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas – ANA. "Todos os documentos relativos ao cumprimento da Resolução Conjunta ANA ANEEL nº 127/2022 devem seguir as Diretrizes publicadas no sítio eletrônico da ANA: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/monitoramento-e-eventos-criticos/monitoramentohidrologico/monitoramento-hidrologico-do-setor-eletrico/resolucao-conjunta-ana-aneel-127-2022>.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **25 de fevereiro de 2035**, podendo ser suspensa parcial

ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Parágrafo único - De acordo com o Art. 5º da Lei nº 12.334/2010 a fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, à entidade que concede, autoriza ou registra o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 18 de fevereiro de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO**Tabela 1** - Resumo da série histórica no Córrego Ibó em m³/s (CGH Mirandópolis). AD = 255 km²

Mês/Vazão	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Média
Mínima	2,4	4,8	5,5	4,2	2,6	2,0	1,7	1,5	1,5	1,8	2,3	1,8	2,8
Média	9,6	10,4	11,0	8,6	6,0	4,7	4,1	3,5	3,5	4,1	5,4	7,5	6,5
Máxima	21,9	15,8	22,3	15,6	9,8	9,8	9,7	9,4	9,3	9,2	9,6	16,2	10,8

Tabela 2 - Vazão Remanescente no Trecho de Vazão Reduzida (TVR) da derivação no Córrego Ibó – eixo da CGH Mirandópolis.

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	0,96	1,04	1,11	0,86	0,60	0,47	0,41	0,35	0,35	0,41	0,54	0,75

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 21/02/2025 as 14:27:52.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **X1M1B3638** e o código CRC **32BD78D8**.